



Viegas

MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Um fórum importante da democracia

----- **EDITAL N.º 15/2022** -----

---- **JOAQUIM ANTÓNIO MOURÃO VIEGAS**, Presidente da Assembleia Municipal de Vila Viçosa:

---- **FAZ PÚBLICO**, no uso da competência que lhe confere no Artigo 56.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que da minuta aprovada, por unanimidade, no final da **QUARTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VILA VIÇOSA DE 2022**, ocorrida no dia sete de novembro de dois mil e vinte e dois, pelas 21.00 horas, no Salão Nobre, sito no Edifício dos Paços do Concelho, em Vila Viçosa, constam as seguintes deliberações:-----

---- **Manifestar um Voto de Felicitação ao Senhor Inácio José Ludovico Esperança, digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa, pela condecoração com a Medalha da Cruz de São Jorge;**-----

---- **Manifestar um Voto de Congratulação ao Senhor Chefe do Estado – Maior - General das Forças Armadas, Almirante António Almeida Ribeiro, pela honrosa Cerimónia Militar Evocativa do Condestável Nuno Álvares Pereira, São Nuno de Santa Maria, ocorrida nos dias 5 e 6 de novembro de 2022, no Terreiro do Paço de Vila Viçosa;**-----

---- **Aprovar, a Alteração Orçamental Modificativa n.º 7;**-----

---- **Fixar o valor do Imposto Municipal Sobre Imóveis (IMI) para o ano de 2022, sendo:** a taxa de **0,35%** de Imposto Municipal Sobre Imóveis (IMI) para o ano de 2022 para os Prédios urbanos, de acordo com a alínea c), do artigo 112.º do CIMI; a taxa de **0,8%** (IMI) – 2022 – prédios rústicos; Fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorará no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, nomeadamente: 1 dependente – 20€; dois dependentes – 40€; três ou mais dependentes – 70€ e elevar para o triplo a referida taxa nas situações previstas no n.º 3 do artigo 112.º, que dispõe que: “as taxas previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 são elevadas, ao triplo nos casos de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de 1 ano e de prédios em ruínas, aplicar a taxa de 30% de majoração, de acordo com o n.º



MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Um fórum importante da democracia

8 do artigo 112.º a prédios urbanos degradados.-----

---- **Aprovar a participação de 4% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na área geográfica do concelho de Vila Viçosa;**-----

---- **Autorizar o lançamento da Derrama para vigorar em relação ao IRC de 2022, a uma taxa normal de 1,5%, bem como estabelecer uma taxa reduzida de Derrama de 0,5%, para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse os 150.000,00€ (cento e cinquenta mil euros);**-----

---- **Aprovar uma Taxa Municipal de Direitos de Passagem de 0,25% relativamente ao ano de 2023.**-----

---- Para conhecimento geral se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares do costume.-----

---- Vila Viçosa, oito de novembro de dois mil e vinte e dois.-----

O Presidente da Assembleia Municipal,

(Joaquim António Mourão Viegas)